CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6048
MAT.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2015
AUTOR DO PROJETO: VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA
RELATOR: VEREADOR BALBINO CARVALHO (SABÁ)

EMENTA: "Dispõe sobre a vestimenta de prestadores de serviço de concessionários no Município de Salvador e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº. 21/2015, de autoria do Ilustre Vereador Luiz Carlos Suica, versa sobre a vestimenta de prestadores de serviço de concessionários no Município de Salvador.

Em observância à técnica legislativa o projeto de lei em comento foi submetido à deliberação conclusiva do Setor de Análise e Pesquisa, Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, passando à apreciação da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

PARECER

A temática abordada no Projeto de Lei nº. 21/2015 insere-se no campo temático de atuação da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais conforme Resolução nº. 910 – Regimento Interno, letra "g", inciso V, art. 68, versando acerca das condições de trabalho dos profissionais do trânsito.

Direito fundamental do trabalhador a um meio ambiente de trabalho saudável, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam sua incolumidade físico-psíquica.

A essência de um meio ambiente de trabalho saudável, nos moldes que preconiza a Constituição Federal de 1988, são todos os elementos matérias e imateriais essenciais

para a manutenção da integridade física dos trabalhadores, bem como de sua qualidade de vida.

O PL nº. 21/2015 objeto de análise do presente parecer visa permitir o uso de bermudas ou calças curtas com comprimento até a altura dos joelhos quando a temperatura na Cidade exceder 28^0C.

A busca de melhores condições de trabalho dos profissionais do trânsito é de suma importância para a comunidade e entendo ser o escopo do PL nº. 21/2015

VOTO

Diante do posicionamento da CCJ e CFOF e, levando em consideração todos os apontamentos feitos no Parecer Técnico, manifestamo-nos pela **aprovação** do projeto de lei nº. 21/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
6048
MAT

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017.

Balbino Carvalho - Sabá
Vereador
Relator